



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Procedimento Administrativo nº 908/2022

Objeto: Projeto de Lei nº 067/2022

PARECER Nº 318/2022

Projeto de Lei nº 067/2022. Institui o cadastro técnico ambiental de atividades – CTAA, a taxa de controle e fiscalização ambiental municipal e outras avenças. Legalidade.

Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora e demais Vereadores,

1. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 062/2018 tem por objeto instituir no município de Santa Maria de Jetibá o cadastro técnico ambiental de atividades - CTAA, a taxa de controle e fiscalização ambiental municipal - TCFAM, regulamenta a aplicação de sanções por infrações administrativas ambientais, a aplicação e dosimetria de multas e o procedimento de conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, e dá outras providências

O Chefe do Executivo Municipal apresenta o PL que tem como objetivo conferir publicidade ao método de cálculo e dosimetria das multas administrativas ambientais, bem como autoriza a conversão de multas simples em serviços relevantes para preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental em nosso município.

Segundo o Prefeito, a implementação da legislação da lei é de suma importância, pois adequa o Município as metas do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios – PROESAM – bem como institui o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades - CTAA, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas, que se dediquem a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Lei Estadual nº 10.098, de 15 de outubro de 2013.

Instrui os autos do procedimento administrativo a mensagem e o projeto de lei.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

É o relatório.

2. DA AUTORIA E COMPETÊNCIA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 10, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Executivo por versar sobre questões tributárias, com instituição de taxa e valores, nos termos do art. 46, inciso IV da LOM.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, quanto a legalidade formal do projeto de lei vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade e ou inconstitucionalidade no mesmo.

Deverá o projeto de lei tramitar nas seguintes comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão de Finanças e Orçamento;
3. Comissão de Obras e Serviços Públicos;
4. Comissão de Agropecuária, Silvicultura, Aquicultura, Pesca, Abastecimento e de Reforma Agrária;
6. Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Segurança Pública.

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei nos termos do 45 da LOM, qual seja, maioria simples dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito diga o plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de novembro de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Advogada, OAB/ES 7799